



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.248, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação do Programa “MÃE ANANIN” no âmbito do Município de Ananindeua, que objetiva aprimorar o apoio às gestantes e às crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de vida residentes no Município nos termos desta lei, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Ananindeua o Programa “MÃE ANANIN”, com a finalidade de aprimorar a rede de assistência às Gestantes e às crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de vida residentes do Município, através da criação dos instrumentos presentes nesta lei.

Art. 2º. O Programa “MÃE ANANIN” tem por objetivos:

I – Aprimorar a assistência pré-natal às gestantes residentes no município de Ananindeua, através do incentivo à realização de consultas, exames e procedimentos em tempo oportuno do período gravídico-puerperal;

II – Facilitar o acesso da gestante à rede pública de saúde, através da oferta de transporte público gratuito às gestantes cadastradas no programa para o acesso às consultas de pré-natal e exames;

III – Incentivar à adesão das gestantes para realizar as consultas e exames de acompanhamento pré-natal desde o início do período de gestação;

IV – Assegurar a qualidade do pré-natal e priorizar a atenção básica e acompanhamento do recém-nascido até pelo menos seus 24 (vinte e quatro) meses de idade; e

V – Reduzir a mortalidade materno e infantil no Município de Ananindeua.

Art. 3º. Fica garantido o acesso aos benefícios previstos nesta lei às gestantes que se cadastrarem neste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no § 3º do Art. 4º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Art. 4º. São benefícios do programa que trata esta lei:

I – Kit Pré-Natal, que consiste em uma bolsa, pasta e carteira de gestante da beneficiária que será entregue no ato do cadastro da beneficiária;

II – Kit enxoval básico para o bebê;

III – “Cartão MÃE ANANIN”, como forma de auxílio financeiro às gestantes residentes no Município de Ananindeua para incentivar a assiduidade destas nas consultas e exames pré-natais.

§ 1º. O “Cartão MÃE ANANIN” consiste em um Cartão de Transporte Único Identificado, de uso pessoal, intransferível e com o quantitativo de 20 (vinte) vales-transporte a serem



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

utilizados para o deslocamento da beneficiária para realizar no mínimo 06 (seis) procedimentos de saúde, os quais abrangem consultas de pré-natal, odontológicas, exames diagnósticos e afins.

§ 2º. O cartão que trata o inciso III deste artigo será uma modalidade do “Cartão Passe Fácil”, a ser implementado por instrumento próprio junto às linhas de Transporte Coletivo do Município de Ananindeua e à Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Belém no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus, para o fim de abranger as opções de linhas de transporte público às beneficiadas deste programa.

§ 3º. São obrigações das participantes do Programa:

I – Ser residente do Município de Ananindeua/PA;

II – Estar na condição de gestante e iniciar o acompanhamento pré-natal até a 12ª semana de gravidez (03 meses) com registro na caderneta de gestantes nas unidades básicas no município;

III – Ter ciência da gestação pela realização de exame de gravidez com resultado positivo a partir de 1º de junho de 2022;

IV – Possuir cadastro e acompanhamento junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua;

V – Realizar seu cadastro como beneficiária deste programa nos postos de atendimentos específicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, e por outros meios a serem dispostos em regulamentação própria;

VI – Participar das atividades educativas ofertadas pelo CRAS e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ananindeua;

VII – Comparecer a no mínimo 06 (seis) consultas de pré-natal (médico e enfermeiro), consultas odontológicas, e demais exames determinados pelo acompanhamento médico; e

VIII – Ter registro na carteira da Gestante a realização do teste rápido e/ou exames de HIV, Sífilis, Hepatite B e C, e as vacinas DTPA, Hepatite B, Influenza e DT.

§ 4º. A utilização do cartão que trata o inciso III deste artigo é personalíssima, e deverá a Beneficiária apresentar documento de identificação pessoal com foto ao cobrador do Ônibus, podendo ter o cartão cancelado se for flagrada em sua utilização irregular, além da apuração do fato por outras esferas.

Art. 5º. A beneficiária que atender aos requisitos do § 3º do artigo 4º desta lei será contemplada com um Kit enxoval básico para o bebê, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua.

Art. 6º. O presente programa garantirá que, a partir do parto, será ofertado às crianças beneficiárias do programa o atendimento pelo PROAME, Triagem Neonatal, Imunização, Vigilância Nutricional e Crescimento e Desenvolvimento.

Art. 7º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, os custos financeiros para implantação dos benefícios desta lei, bem como realizar convênios, e/ou parcerias com educacionais públicas ou privadas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

e ainda, com empresas da iniciativa privada voltadas ao objeto desta lei, entre outras.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Portaria.

Art. 9º. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei vigorará a partir de 1º de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por Lei de iniciativa do prefeito posteriormente, e ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 01 DE JUNHO DE 2022.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**